



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

**ADITAMENTO CONTRATUAL
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 423/2025
TIPO: ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR**

EXERCÍCIO: 2026



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:33
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 14a2b0ea-d81-40bc-8976-01da643c3f22



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:33
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam?Codigo=202609041819160600089120010044670762602090>

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ju>

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da Lei Federal de Licitações e Contratos da Administração Pública, no artigo 124, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 125 da mesma Lei, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:



Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de Material Médico Hospitalar (MMH), Penso, Insumos e correlatos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica e especializada.

2.2. **ACRESCENTAR** 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a **R\$ 414.584,00** (quatrocentos e quatorze mil, quinhentos e oitenta e quatro reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:33
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 14a2b0ea-db81-40bc-8976-01da643c3f22

Código para verificação: 0913-B6AD-069C-8AEA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELDER SILVEIRA COUTINHO (CPF 017.XXX.XXX-80) em 30/06/2026 13:21:51 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MARIA DAS GRACAS DE
CARVALHO E SA:15293831453

Assinado de forma digital por MARIA DAS
GRACAS DE CARVALHO E SA:15293831453
Dados: 2026.07.06 10:55:09 -03'00'

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/0913-B6AD-069C-8AEA>

 > Contratos

 [Portal Nacional de Contratações Públicas](#)

  Entrar



Última atualização 12/09/2025

Local: Juazeiro/BA **Órgão:** MUNICIPIO DE JUAZEIRO

Unidade executora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO - BA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 014/2024 **Categoria do processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 12/09/2025 **Data de assinatura:** 11/09/2025 **Vigência:** de 11/09/2025 a 10/09/2026

Id contrato PNCP: 13915632000127-2-000301/2025 **Fonte:** BLL Compras

Id contratação PNCP: [13915632000127-1-000062/2025](#)

Objeto:

Aquisição de Material Médico Hospitalar (MMH), Penso, Insumos e correlatos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica e especializada.

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 26.326.200/0001-22 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: CV DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Empenhos		Instrumentos de Cobrança		Termos	Arquivos	Histórico
Sequencial	Número	Valor Total	Emenda	Data de Emissão	Data/Hora de Inclusão	Situação
Nenhum dado para exibir						

[← Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:33
Acesse em: https://e.icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam Código do documento: 14a2b0ea-db81-40bc-8976-01da643c3f22

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 423/2025

Primeiro termo aditivo

Primeiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 423/2025. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Saúde, representada pelo Sr. Helder Silveira Coutinho. **Contratada: CV DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.,** mantendo as demais cláusulas do contrato nº 423/2025, decorrente do **Processo Administrativo nº 093/2024 e Pregão Eletrônico nº 014/2024,** para aditamento do contrato referente contratação de empresa para aquisição de Material Médico Hospitalar (MMH), Penso, Insumos e correlatos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica e especializada. **Modalidade do aditivo:** acréscimo de valor. **Acréscimo:** fica acrescida a razão de **25%** (vinte e cinco por cento) ao valor global do contrato, que corresponde ao valor de **R\$ 414.584,00** (quatrocentos e quatorze mil, quinhentos e oitenta e quatro reais). **Data da assinatura:** 30/06/2026. **Id contrato PNCP:** 13915632000127-2-000301/2025.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:33
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 14a2b0ea-d81-40bc-8976-01da643c3f22





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:33
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 14a2b0ea-d81-40bc-8976-01da643c3f22

Código para verificação: FE63-49A0-6699-BC20

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELDER SILVEIRA COUTINHO (CPF 017.XXX.XXX-80) em 03/06/2026 09:49:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/FE63-49A0-6699-BC20>



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:33
 Acesso em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código: 988-060585-0750949-250-00000-4074-003153-018864963582



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:33
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 14a2b0ea-d81-40bc-8976-01da643c3f22

Código para verificação: D5F0-D042-85A9-C863

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FRANZ SAMPAIO MELO FERREIRA (CPF 997.XXX.XXX-00) em 27/05/2026 10:24:02 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/D5F0-D042-85A9-C863>



Anexos:
DECLARACAO DE DOTACAO ORCAMENTARIA ctt 423 2025.pdf

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONÇALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:33
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam?CodigoDoc=691646494&CodigoAssinatura=2404100898-081616242329>

Assinado por 1 pessoa: MARIA DO SOCORRO SOUZA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1d10.com.br>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:33
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 14a2b0ea-db81-40bc-8976-01da643c3f22

Código para verificação: 711B-A0FD-6B1D-3AFB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA DO SOCORRO SOUZA SANTOS (CPF 406.XXX.XXX-87) em 02/06/2026 12:21:48 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/711B-A0FD-6B1D-3AFB>



No presente caso, o acréscimo de 25% no valor do contrato de fornecimento de medicamentos se faz necessário devido a fatores como aumento nos custos de produção, variações cambiais e reajustes de preços praticados pelos fornecedores, que impactaram diretamente na composição do valor contratado inicialmente. Além disso, a manutenção





Diante da urgência e da necessidade de manutenção da regularidade do abastecimento, e considerando que o contrato atual ainda possui saldo orçamentário e cláusula que admite acréscimos, propõe-se a formalização de aditivo contratual, limitado a 25% dos itens originalmente contratados, em conformidade com o artigo 124, inciso I





Daniele Oliveira Simão
Superintendente de Insumos e
Assistência Farmacêutica
CRF-/BA 10361



Renovação por meio de aditivo contratual referente ao contrato Nº 423-2025.

Prezados,

Considerando o **contrato n. 423-2025**, o qual teve como objeto aquisição de Material Médico Hospitalar (MMH), Penso, Insumos e correlatos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica e especializada, informo que concordamos com o aditivo contratual do mesmo referente a 25% (vinte e cinco) por cento do saldo, referente ao valor total. Em tempo, agradecemos pela atenção e compreensão, e estamos a inteira disposição para sanar quaisquer eventualidades.

Petrolina, 26 maio de 2026

Assinatura.

MARIA DAS GRACAS
DE CARVALHO E
SA:15293831453

Assinado de forma digital por
MARIA DAS GRACAS DE
CARVALHO E SA:15293831453
Dados: 2026.05.26 13:14:10
-03'00'



FORNECEDOR: CV DISTRIBUIDORA DE PRODUTOSHOSPITALARES LTDA					
CONTRATO: 423-2025					
DOTAÇÃO: Órgão: 03					
Unidade Orçamentária: 0606					
Projeto Atividade: 2045/2085/2086/2087/2088/2117/2118/2125/2139					
Elemento de Despesa: 33.90.30.00/33.90.32.00					
Fonte de Recurso:15001002 / 16000000					
DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN	QTD (contrato)	QTD (25%)	VALOR	TOTAL
10910900133 - EQUIPO MACROGOTAS C/ INJETOR LATERAL PARA SOLUÇÃO, ESTÉRIL. APRESENTAR CATALOGO, REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA. :	UND	80000	20000	0,64	12.800,00
6500201061 - ESPARADRAPO IMPERMEAVEL, NA COR BRANCA, EM TECIDO APROPRIADO DE ALGODAO, MASSA ADESIVA A BASE DE OXIDO DE ZINCO E BORRACHA	ROLO	24000	6000	6,80	40.800,00
9909902348 - FILME, RADIOLOGICO, BASE VERDE, DIMENSÕES 35 X 43CM. EMBALAGEM CAIXA COM 100 PELICULAS. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA	CX	60	15	455,00	6.825,00
9909902388 - FIO P/ SUTURA EM NYLON MONOFILAMENTAR N. 4-0, FIO C/ 45CM DE COMP, C/AG. 3,0CM E 3/8 DE CÍRCULO. CX C/ 24 UND. :FIO P/ SUTURA EM NYLON	CX	400	100	27,79	2.779,00
9909902471 - KIT DE ESPÉCULO VAGINAL MÉDIO MODELO COLLINS COM PARAFUSO PREVIAMENTE ROSQUEADO, COM AS SEGUINTE MEDIDAS: 165MM	UND	32000	8000	2,25	18.000,00
6503004017 - LUVA, DE PROCEDIMENTO G, EM LATEX NATURAL, COM PÓ, DESCARTÁVEL, AMBIDESTRA, TEXTURA UNIFORME, COM ALTA SENSIBILIDADE TÁCTIL, BOA	UND	12400	3100	16,45	50.995,00
6503004018 - LUVA, DE PROCEDIMENTO M, EM LATEX NATURAL, COM PÓ, DESCARTÁVEL, AMBIDESTRA, TEXTURA UNIFORME, COM ALTA SENSIBILIDADE TÁCTIL, BOA	UND	26000	6500	14,70	95.550,00
6503004019 - LUVA, DE PROCEDIMENTO P, EM LATEX NATURAL, COM PÓ, DESCARTÁVEL, AMBIDESTRA, TEXTURA UNIFORME, COM ALTA SENSIBILIDADE TÁCTIL, BOA	UND	26000	6500	18,00	117.000,00
6503004020 - LUVA, DE PROCEDIMENTO PP, EM LATEX NATURAL, COM PÓ, DESCARTÁVEL, AMBIDESTRA, ESTÉRIL, TEXTURA UNIFORME, COM ALTA SENSIBILIDADE	UND	6000	1500	14,70	22.050,00



101200015 - PROPÉ DESCARTÁVEL TNT GRAMATURA MÍNIMA DE 30, BRANCO, DESCARTÁVEL, TIPO SAPATILHA PCT C/100 UND.. :PROPÉ DESCARTÁVEL TNT	PCT	2000	500	11,83	5.915,00
6503000102 - SCALPE P/PUNÇÃO VENOSA, C/BORBOLETA E AGULHA, ESTÉRIL, DESC. N. 21. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA. :SCALPE	UND	4000	1000	0,19	190,00
6503000103 - SCALPE P/PUNÇÃO VENOSA, C/BORBOLETA E AGULHA, ESTÉRIL, DESC. N. 23. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA. :SCALPE	UND	4000	1000	0,19	190,00
6503004069 - SERINGA HIPODÉRMICA 3ML, MODELO: BICO LUER SLIP (SEM ROSCA) - COM AGULHA 25X0,7MM. - CAIXA COM 100 UND, ESTÉRIL - ETO; ATÓXICA E	UND	4000	1000	18,90	18.900,00
6503000269 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 08, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, ATÓXICA, MALEÁVEL, EM PVC, BRANCO TRANSPARENTE, ATRAUMÁTICA,	UND	40000	10000	0,68	6.800,00
6500260232 - Teste rápido sorológico para dengue, anticorpo IGM E IGG. :Teste rápido sorológico para dengue, anticorpo IGM E IG	UND	4000	1000	8,39	8.390,00
6500260239 - Tubo de plástico para coleta de sangue a vácuo com gel separado, com tampa amarela. Dimensões: 13x 75 mm. Capacidade: 5,0ml. :Tubo de plástico para	UND	80000	20000	0,37	7.400,00
					0,00
				TOTAL:	414.584,00

**Ofício (externo) 3- 3.775/2025**

De: Luciana S. - SEAD-CONLC-CLC-DC-SC

Para: CV DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Data: 11/09/2025 às 15:08:23

Setores envolvidos:

SESAU-GAB, SESAU-SAI, SESAU-SADM, SESAU-SADM-DCONT, SESAU-SADM-DC, SESAU-SEGESP-GGT-CSS,
SEAD-CONLC-CLC-DC-SC

CT 423-2025 PARA ASSINATURA

SEGUE PARA ASSINATURAS

Luciana Dos Santos Soares
COORDENADOR SEAD

Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA

Anexos:

CT_423_2025_MATERIAL_PENSO_CV_DISTRIBUIDORA_SESAU.pdf

[illegible]

Assinado por 2 pessoas: MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO E SA E HELDER SILVEIRA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/4E53-908F-76383F>





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CV DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 26.326.200/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:07:42 do dia 17/12/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/06/2026.

Código de controle da certidão: **00BE.AB4D.A4AA.528D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2026.000004059669-74

Data de Emissão: 18/05/2026

DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social: CV DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Endereço: AVENIDA BARAO DE CONTENDAS N. 111 R-09 LOTE 14, JATOBA, PETROLINA, PE, CEP: 56.332-385
BRASIL

CNPJ: 26.326.200/0001-22

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **15/08/2026** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:33
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 14a2b0ea-db81-40bc-8976-01da643c3f22



SECRETARIA DE RECEITAS MUNICIPAIS

Certidão Negativa

Nº: 26341 / 2026

Dados do Contribuinte ou Responsável

Nome: CV DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, **CPF/CNPJ:** 26.326.200/0001-22

Endereço: Avenida BARAO DE CONTENDAS R-09, 111, LOTE:14, Jatobá, Petrolina, 56332-385.

Certidão

Certifico para os devidos fins, na forma do disposto na Lei Complementar Municipal Nº 017/2013 (CTM) e no Código Tributário Nacional, que, na presente data, em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTA A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS** referentes aos tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, estando o mesmo em **SITUAÇÃO REGULAR** perante a Fazenda Municipal.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que venham a ser apuradas posteriormente.

Validade

Data de validade: 06/07/2026 (90 dias contados da data de emissão - 07/04/2026)

Validação

Chave: 5bbd3167

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.326.200/0001-22
Razão social: CV DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Endereço: AV BARAO DE CONTENDAS 111 LOTE 14/ JATOBA / PETROLINA / PE / 56332-385

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/05/2026 a 11/06/2026

Certificação Número: 2026051315464000476929

Informação obtida em 01/06/2026 10:56:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CV DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.326.200/0001-22

Certidão nº: 37200137/2026

Expedição: 07/04/2026, às 11:06:39

Validade: 04/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CV DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.326.200/0001-22**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 093/2024

CONTRATO: 423/2025

DATA DA AUTUAÇÃO: 11/06/2026

Solicitação de termo aditivo de acréscimo de valor de 25% referente ao Pregão Eletrônico nº 014/2024 que tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de Material Médico Hospitalar (MMH), Penso, Insumos e correlatos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica e especializada.

Juazeiro-BA, 11 de junho de 2026

HELDER SILVEIRA COUTINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:33
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código de Verificação: 17-02969-00889-40410948-01018150066-27-11-2026

Assinado por 1 pessoa: HELDER SILVEIRA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/C76C-4117-11-2026>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:33
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 14a2b0ea-db81-40bc-8976-01da643c3f22

Código para verificação: C76C-41EF-99D5-A0A5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELDER SILVEIRA COUTINHO (CPF 017.XXX.XXX-80) em 11/06/2026 12:59:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/C76C-41EF-99D5-A0A5>



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PGM/PMJ nº 320/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2024

CONTRATO Nº 423/2025

INTERESSADO (A): Secretaria Municipal de Saúde – SESAU

CONTRATADO (A): CV DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ASSUNTO: Acréscimo quantitativo contratual. Material Médico Hospitalar (MMH), penso, insumos e correlatos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica e especializada. Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Referência: Memorando nº 16.723/2026

Direito administrativo. Licitações e contratos. Lei nº 14.133/2021. 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 423/2025. Aquisição de material médico-hospitalar (MMH), penso, insumos e correlatos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica e especializada. Pretensão de acréscimo quantitativo de aproximadamente 25% do valor inicial do contrato. Possibilidade jurídica, em tese. Arts. 124, inciso I, alínea "b", e 125 da Lei nº 14.133/2021. Necessidade de aperfeiçoamento da justificativa técnica, com demonstração objetiva da necessidade do percentual pretendido. Recomendação de exclusão de fundamentos próprios do reajuste e da revisão contratual. Necessidade de verificação do atendimento ao limite legal de 25% individualmente por item, em observância à jurisprudência do Tribunal de Contas da União. Parecer favorável com ressalvas.

I –DO RELATÓRIO

Chega a esta Procuradoria solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde – SESAU, visando à análise jurídica da possibilidade de celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 423/2025, firmado com a empresa CV Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda., cujo objeto consiste na aquisição de Material Médico Hospitalar (MMH), penso, insumos e correlatos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica e especializada.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Pretende a Administração promover acréscimo quantitativo correspondente ao percentual aproximado de 25%, alcançando o montante de R\$ 414.584,00, em razão do aumento da demanda dos serviços de saúde e da necessidade de manutenção do abastecimento das unidades municipais.

Constam dos autos, dentre outros documentos:

- solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;
- justificativa técnica para o acréscimo;
- parecer do fiscal do contrato;
- anuência da contratada;
- declaração de disponibilidade orçamentária;
- planilha contendo os quantitativos e respectivos valores do acréscimo;
- cópia do contrato administrativo.

É o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

2.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 14.133/21, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Pois bem.

2.2. DO ACRÉSCIMO DE VALOR

A presente manifestação jurídica fundamenta-se nas disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 124, inciso I, alínea “b”, que autoriza a Administração Pública a promover alterações contratuais, mediante acordo entre as partes, para acréscimos ou diminuições quantitativas de seu objeto, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

O referido dispositivo estabelece:

Art. 124. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – por acordo entre as partes:

- a) alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuições quantitativas de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; [...]

Nos termos do art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é admitida a alteração contratual quando houver necessidade de modificar o projeto ou quantitativos para melhor adequação técnica, desde que observados os limites e condições legais.

Por sua vez, o art. 125 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Não se trata, portanto, de inovação indevida do objeto, mas de ajuste pontual de quantitativos, destinado a garantir a plena efetividade do serviço, em linha com o objeto licitado e contratado.

2.3. DO CASO CONCRETO

No caso em exame, verifica-se que a alteração pretendida possui natureza estritamente quantitativa, incidindo sobre itens já contemplados no objeto originalmente contratado, sem modificação da finalidade da contratação, sem inclusão de novos produtos e sem desnaturação do objeto licitado.

A justificativa apresentada pela área técnica informa que, durante a execução contratual, constatou-se a necessidade de ampliação dos quantitativos de materiais médico-hospitalares (MMH), penso, insumos e correlatos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica e especializada, em razão do aumento da demanda assistencial, da necessidade de recomposição dos estoques mínimos operacionais e da continuidade do abastecimento das unidades de saúde da rede municipal. Destaca-se, ainda, que se encontra em andamento ou em fase preparatória novo procedimento licitatório, não sendo possível assegurar a contratação imediata de novo fornecedor, circunstância que reforça a necessidade de manutenção do fornecimento dos insumos indispensáveis à prestação dos serviços públicos de saúde.

Conforme consignado pela Secretaria demandante, a ampliação quantitativa visa evitar a descontinuidade do abastecimento da rede pública de saúde, assegurando o atendimento das demandas ambulatoriais, hospitalares e da assistência farmacêutica, diante da natureza essencial dos materiais contratados e dos prejuízos que eventual interrupção do fornecimento poderia ocasionar à população.

Sob o aspecto quantitativo, observa-se que o acréscimo pretendido corresponde ao percentual aproximado de 25% do valor inicial do contrato, perfazendo o montante de **R\$ 414.584,00**, conforme planilha acostada aos autos, encontrando fundamento nos arts. 124, inciso I, alínea "b", e 125 da Lei nº 14.133/2021.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Verifica-se, ainda, que a alteração pretendida recai sobre itens já previstos na contratação originária, preservando-se os preços unitários originalmente pactuados, circunstância que, em princípio, afasta qualquer modificação da equação econômico-financeira do ajuste, limitando-se a alteração ao aumento dos quantitativos inicialmente contratados.

Consta também manifestação do fiscal do contrato atestando a regularidade da execução contratual, sem registro de intercorrências ou inadimplimentos que desaconselhem a celebração do aditivo pretendido.

Igualmente, verifica-se a existência de declaração de disponibilidade orçamentária, evidenciando a previsão de recursos suficientes para suportar as despesas decorrentes do acréscimo quantitativo.

Não obstante, importa registrar que a justificativa técnica apresenta, em alguns trechos, fundamentos relacionados ao reajuste ou à revisão contratual, ao mencionar aumento de custos de produção, variações cambiais e reajustes praticados pelos fornecedores. Tais argumentos não guardam pertinência direta com a alteração quantitativa ora pretendida, razão pela qual recomenda-se que a motivação administrativa seja aperfeiçoada, concentrando-se na demonstração objetiva da necessidade superveniente do acréscimo dos quantitativos.

Da mesma forma, embora a Lei nº 14.133/2021 autorize acréscimos quantitativos de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, referido percentual constitui limite máximo legal, não podendo ser adotado de forma automática. Assim, recomenda-se que a Secretaria demandante complemente a instrução processual com elementos técnicos objetivos que evidenciem a evolução da demanda, a insuficiência dos quantitativos originalmente contratados e a correlação entre a necessidade administrativa e o percentual de acréscimo pretendido.

Diante desse contexto, observa-se que a alteração contratual pretendida, em tese, encontra respaldo nas disposições dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, desde que aperfeiçoada a motivação técnica quanto à necessidade do





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

acréscimo quantitativo, cabendo à autoridade competente apreciar os aspectos de conveniência e oportunidade administrativa para a formalização do aditivo.

2.3.1. DA NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Embora a justificativa administrativa apresente fundamentos relacionados ao aumento da demanda dos serviços públicos de saúde, observa-se que, conforme já mencionado, parte de sua fundamentação faz referência a fatores como aumento de custos de produção, variações cambiais e reajustes de preços praticados pelos fornecedores.

Tais fundamentos dizem respeito, em verdade, aos institutos da revisão ou do reajuste contratual, não guardando relação direta com o presente procedimento, cujo objeto consiste exclusivamente na realização de acréscimo quantitativo do contrato.

Sob esse aspecto, recomenda-se que a motivação administrativa seja ajustada para concentrar-se exclusivamente na necessidade de ampliação dos quantitativos inicialmente contratados.

Além disso, embora a Lei nº 14.133/2021 autorize acréscimos quantitativos de até 25% do valor inicial do contrato, referido percentual representa apenas o limite máximo permitido pela legislação.

Sua adoção exige fundamentação técnica específica apta a demonstrar que justamente esse percentual mostra-se indispensável ao atendimento da demanda pública.

No caso concreto, a justificativa menciona aumento da demanda, crescimento dos atendimentos e necessidade de recomposição dos estoques.

Todavia, não foram identificados, de forma suficientemente objetiva, elementos técnicos capazes de demonstrar:





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

1. a evolução concreta da demanda assistencial;
2. os quantitativos efetivamente consumidos durante a execução contratual;
3. a insuficiência dos quantitativos originalmente contratados;
4. a correlação entre a necessidade superveniente e o percentual de aproximadamente 25% pretendido.

Recomenda-se, portanto, que a Secretaria demandante complemente a motivação administrativa mediante apresentação de elementos técnicos objetivos que demonstrem a necessidade do quantitativo adicional pretendido.

Tal providência reforça a motivação do ato administrativo, facilita eventual controle pelos órgãos de fiscalização e reduz riscos futuros de questionamentos quanto à proporcionalidade da alteração contratual.

2.4. DO LIMITE POR OBJETO

Muito embora haja o atendimento do limite percentual de acréscimo, importa ponderar que a respeito da base de cálculo para verificação do limite de 25% para acréscimos e supressões contratuais, o Tribunal de Contas da União adota o posicionamento que os acréscimos e supressões devem ser verificados para cada grupo, individualmente, observados os limites legais previstos. Isto é, a alteração dos quantitativos deve ser analisada de forma isolada e frente ao valor global atualizado do contrato.¹

Deste modo, conforme pondera a doutrina²:

1 <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/tcu-reafirma-entendimento-sobre-alteracao-de-valores-contratuais.htm#:~:text=entendimento%20sobre%20alt%E2%80%A6,TCU%20reafirma%20entendimento%20sobre%20altera%C3%A7%C3%A3o%20de%20valores%20contratuais,em%20lei%2C%20de%2025%25.>

² Esse material foi originalmente publicado na Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC), Curitiba: Zênite, n. 243, p. 521, mai. 2014, seção Perguntas e Respostas. A Revista Zênite e a Web Zênite Licitações e Contratos tratam mensalmente na seção Perguntas e Respostas das dúvidas mais frequentes e polêmicas referentes à contratação pública. Acesse www.zenite.com.br e conheça essas e outras Soluções Zênite





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

1. A base de cálculo utilizada para as alterações unilaterais quantitativas é o valor pactuado no momento da contratação, acrescido de eventuais modificações em razão da incidência de institutos voltados à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (reajuste, repactuação ou revisão), vedada a compensação entre acréscimos e supressões;
2. Em contratos decorrentes de licitações por itens/lotos, a base de cálculo para eventuais alterações será o valor individual de cada um dos itens/lotos. Isso porque a licitação por itens/lotos compreende, em verdade, várias licitações em um único procedimento, o que enseja a celebração de contratos independentes entre si;
3. Assim, ainda que um único instrumento contratual englobando cinco itens/lotos licitados tenha sido realizado, por exemplo, considerando que as partes contratuais são as mesmas, verifica-se, na verdade, vários contratos distintos, versando cada um sobre um item/lote licitado. A reunião em um único instrumento contratual visa somente facilitar a condução das atividades inerentes à execução do ajuste, sem que isso retire o caráter autônomo de cada avença;
4. Em razão da independência existente entre os itens/lotos licitados, mesmo que constantes em um mesmo instrumento contratual, é possível inferir o dever de, se pertinente a realização de alterações contratuais, utilizar como base de cálculo o valor inicial ajustado para o item/lote. Não será cabível, portanto, a utilização do valor total do contrato formalizado na hipótese.

No mesmo sentido, como mencionado acima, o Tribunal de Contas da União (TCU) entende³ que *a alteração de valores de contratos, não pode haver compensação entre acréscimos e decréscimos com intuito de permanecer dentro do percentual permitido em lei, de 25%. Para isso, o cálculo das modificações deve ser feito de forma individual sobre o valor original do contrato.*

Diante dessas considerações, cumpre registrar que não compete ao parecerista proceder à aferição concreta do atendimento do limite individual de acréscimo para cada item ou lote contratual, por se tratar de providência de natureza eminentemente técnica e administrativa, dependente da análise detalhada dos quantitativos originalmente pactuados, dos valores individualizados e das eventuais alterações já promovidas no âmbito da execução contratual.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, ressaltados os aspectos de conveniência e oportunidade, cuja apreciação compete exclusivamente à autoridade administrativa, esta Procuradoria-Geral do Município opina pela viabilidade jurídica, em tese, da celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 423/2025, destinado ao acréscimo

³ Acórdão 2.059/2013-TCU-Plenário





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

quantitativo de itens do objeto contratado, com fundamento nos arts. 124, inciso I, alínea "b", e 125 da Lei nº 14.133/2021.

TODAVIA, **antes da formalização do aditivo**, recomenda-se o aperfeiçoamento da instrução processual, mediante:

a) complementação da justificativa técnica, com a apresentação de elementos objetivos que demonstrem a evolução da demanda assistencial, a insuficiência dos quantitativos originalmente contratados e a correlação entre a necessidade administrativa e o percentual de acréscimo pretendido;

b) adequação da fundamentação administrativa, com a exclusão das referências a institutos próprios do reajuste ou da revisão contratual, por não guardarem pertinência com a alteração quantitativa ora pretendida;

c) confirmação, pelo setor técnico competente, de que o limite legal de 25% foi observado **individualmente em relação a cada item objeto do acréscimo**, conforme a orientação consolidada do Tribunal de Contas da União, não se limitando a aferição ao valor global do contrato.

Atendidas as recomendações acima, e permanecendo demonstrados o interesse público, a disponibilidade orçamentária e os demais requisitos legais, não se vislumbra óbice jurídico à celebração do termo aditivo pretendido.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Juazeiro/BA, 25 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)
MURILO MACÊDO CAVALCANTI
Procurador do Município





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:33
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 14a2b0ea-d81-40bc-8976-01da643c3f22

Código para verificação: 7A2C-3CC5-1DDF-BC99

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 25/06/2026 10:56:07 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/7A2C-3CC5-1DDF-BC99>



Memorando / Ofício Interno 11- 16.723/2026

De: Glicério N. - SEAD-CONLC-CLC-DC-SAA

Para: SESAU-SADM-DC-GC - Gerencia de Contratos - A/C Fernanda M.

Data: 30/06/2026 às 12:37:35

Setores envolvidos:

SEAD-GAB, SESAU-GAB, PGM-PAII-PADM, SESAU-SADM-DCONT, SESAU-SADM-DC, PGM-PAAC, SESAU-SEGESP-GGT-CSS, SESAU-SADM-DC-GC, SEAD-CONLC-CLC-DC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SAA

SOLICITAÇÃO 1º TERMO ADITIVO CV 423-2025

Prezada **Fernanda Barbosa Moreira - SESAU-SADM-DC-GC** segue em anexo o 1º T.A. CT 423/2025 para assinatura das partes:

Atenciosamente,

Glicério José Do Carmo Neto
Assistente administrativo

Anexos:

1 T A CT 423 2025.pdf

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/07/2026 08:28:33
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código: 307020800519542160040003 20004881620706303990

Assinado por 1 pessoa: HELDER SILVEIRA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juicio.com.br/verificacao>

